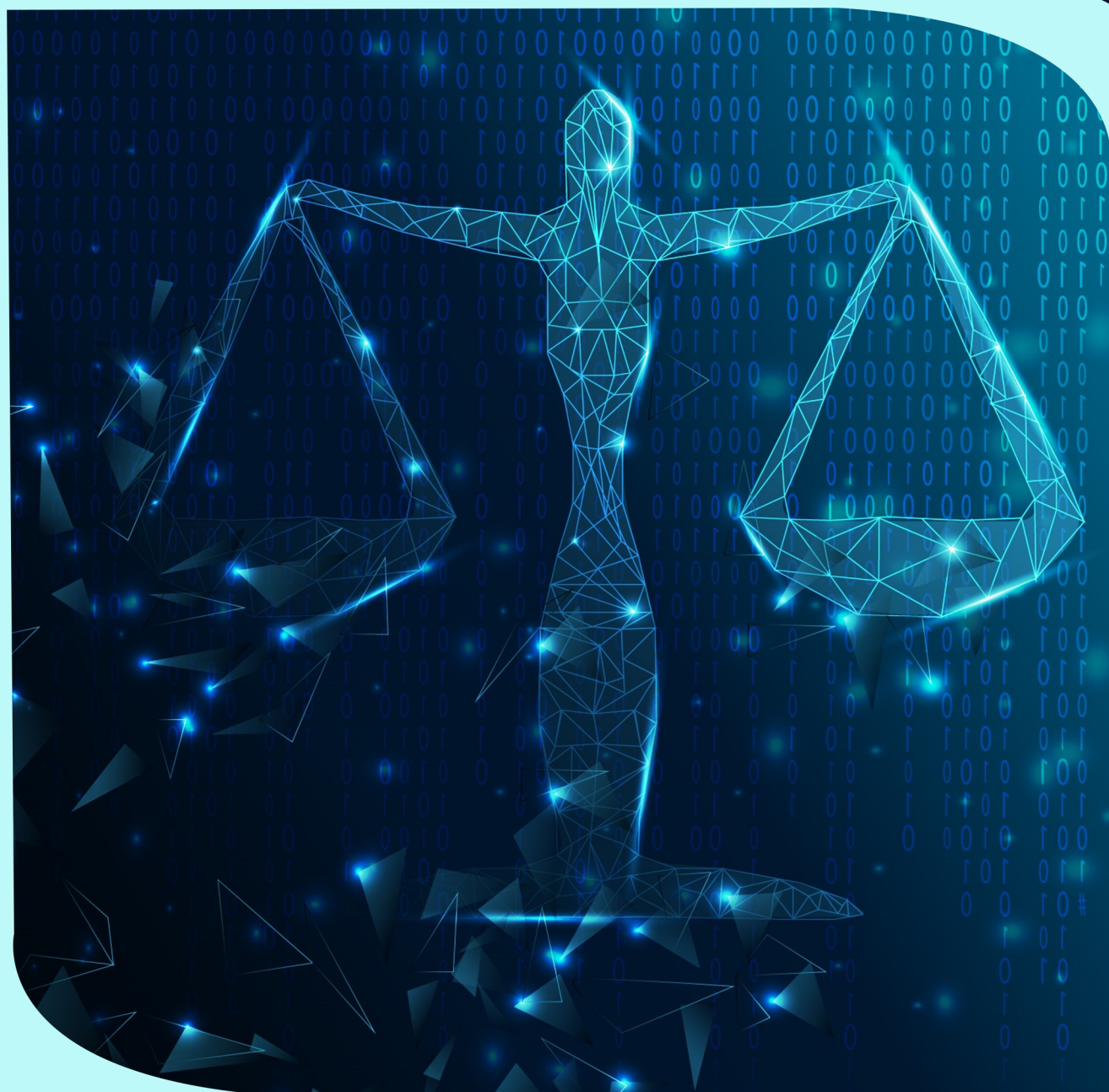


A (Não) Efetividade das Ciências Jurídicas no Brasil 2

Douglas Santos Mezacasa
(Organizador)



Atena
Editora

Ano 2020

A (Não) Efetividade das Ciências Jurídicas no Brasil 2

Douglas Santos Mezacasa
(Organizador)



Atena
Editora

Ano 2020

2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena Editora

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Diagramação: Natália Sandrini de Azevedo

Edição de Arte: Lorena Prestes

Revisão: Os Autores



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie di Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná

Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Fernando José Guedes da Silva Júnior – Universidade Federal do Piauí
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão

Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
 Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
 Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
 Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar
 Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
 Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
 Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
 Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
 Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
 Prof. Me. Douglas Santos Mezacas -Universidade Estadual de Goiás
 Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
 Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
 Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
 Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
 Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
 Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
 Prof. Me. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
 Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
 Prof. Me. Javier Antonio Albornoz – University of Miami and Miami Dade College
 Profª Ma. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
 Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
 Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
 Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
 Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
 Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
 Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
 Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
 Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
 Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual de Maringá
 Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
 Prof. Me. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
 Profª Ma. Renata Luciane Posaque Young Blood – UniSecal
 Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
 Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana
 Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

N194 A (não) efetividade das ciências jurídicas no Brasil 2 [recurso eletrônico] / Organizador Douglas Santos Mezacasa. – Ponta Grossa, PR: Atena Editora, 2020.

Formato: PDF
 Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader.
 Modo de acesso: World Wide Web.
 Inclui bibliografia
 ISBN 978-65-86002-70-6
 DOI 10.22533/at.ed.706203003

1. Direito – Brasil. 2. Direito – Filosofia. I. Mezacasa, Douglas Santos.

CDD 340

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

Atena Editora
 Ponta Grossa – Paraná - Brasil
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 ao apresentar um extenso rol normativo, trouxe o princípio da dignidade da pessoa humana consagrando-o como marco importante e representativo da redemocratização brasileira. Porém, no que se refere com a preocupação com os direitos fundamentais, com os objetivos republicanos essenciais e com a elevação do indivíduo como eixo central de proteção, os comandos expedidos pelo constituinte e pela própria legislação ordinária (não) são efetivamente concretizados, o que acaba provocando discussões teóricas acerca dos temas relativos a todas as searas jurídicas.

Pensar na efetivação do direito brasileiro inserido nas relações jurídicas nos exige refletir em que medida o ordenamento jurídico se ocupa em diferentes espaços, percepções, áreas, culturas, métodos de reflexão e de interpretações das mesmas. O direito e a realidade se unem para questionar até que ponto as normas estão sendo aplicadas no âmbito jurídico no intuito de efetivar os direitos e garantir a justiça social dos cidadãos. Porém, trata-se de uma aderência complexa e específica que necessita de análises científicas inter-relacionadas com as áreas das ciências jurídicas.

Em busca pela eficácia da aplicação da norma no sistema jurídico, a Atena Editora lança a sua segunda edição da coletânea intitulada “A (Não) Efetividade das Ciências Jurídicas no Brasil 2”, um compendio composto por vinte e três capítulos que une pesquisadores especialistas, mestres e doutores de instituições localizadas de todas as áreas do Brasil. Trata-se de uma obra que discute temáticas variadas de todas as searas das grandes áreas das Ciências Jurídicas. De maneira geral, os capítulos, que abordam esses espaços, estruturam-se com o objetivo de analisar a aplicação das fontes do direito como forma de (não) efetivação das normas acerca da sua concretude e seus efeitos aos casos concretos.

A segunda edição realizada em formato de e-book, é inovadora nas pesquisas jurídicas e nas áreas de concentração do direito contemporâneo. Nesse sentido, a coletânea abordará temas relativos às questões de proteção e garantia à saúde, assuntos que permeiam as questões de gênero do país, o sistema penal e suas especificidades, as questões processuais no âmbito civil, administrativo e tributário, a democracia e entre outros temas que compreendem os valores morais e culturais da sociedade com a consequência de criação e evolução das normas e suas concretudes.

Temas diversos e interessantes são, deste modo, discutidos aqui com a proposta de fundamentar o conhecimento de acadêmicos, mestres, doutores e todos aqueles juristas que de alguma forma se interessam pela ciência jurídica e pelo Direito. Possuir um material acadêmico que reflita a evolução de diferentes áreas

do direito e da sociedade, de forma temporal, com dados e resultados substanciais e concretos torna-se muito relevante para o campo da pesquisa no Brasil.

Deste modo a obra “A (Não) Efetividade das Ciências Jurídicas no Brasil 2” apresenta uma teoria bem fundamentada nos resultados práticos obtidos pelos diversos professores, acadêmicos e pesquisadores que arduamente desenvolveram seus trabalhos que aqui serão apresentados de maneira concisa e didática. Sabemos o quão importante é a divulgação científica, por isso evidenciamos também a estrutura da Atena Editora capaz de oferecer uma plataforma consolidada e confiável para estes pesquisadores exporem e divulguem seus resultados.

Douglas Santos Mezacasa

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO DE RETROCESSO SOCIAL NA PROTEÇÃO DO DIREITO SOCIAL À SAÚDE E EM RELAÇÃO À A EMENDA CONSTITUCIONAL N° 95/2016	
Henrique Lopes Dornelas	
DOI 10.22533/at.ed.7062030031	
CAPÍTULO 2	16
A CONSAGRAÇÃO DA IDENTIDADE DE GÊNERO NO ORDENAMENTO JURÍDICO COMO DILEMA ATUAL DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS	
Milena Thaís Kerkhoff Utzig	
DOI 10.22533/at.ed.7062030032	
CAPÍTULO 3	30
A IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO PARA O COMBATE À JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE	
Nayara Luiza Pereira Rodrigues	
Pollyana Callou de Moraes Dantas	
Antonio Lucimilton de Souza Macêdo	
Jonas Sampaio da Cruz	
Sarah Rachel Pinheiro	
Pedro Alex Leite Cruz	
DOI 10.22533/at.ed.7062030033	
CAPÍTULO 4	36
A INEFICÁCIA DOS DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS NAS CHACINAS DO CARANDIRU E DE ALÇAÇUZ	
Beatriz Borges Maia	
Nathália Melo Sousa Santos	
DOI 10.22533/at.ed.7062030034	
CAPÍTULO 5	41
A PERFORMANCE DA SUSTENTAÇÃO ORAL DOS OPERADORES DO DIREITO NO TRIBUNAL DO JURI	
Alexandre Ranieri Ferreira	
Larissa Pereira Melo da Silva	
Fernando Antonio Pessoa da Silva Junior	
DOI 10.22533/at.ed.7062030035	
CAPÍTULO 6	52
A REFORMA TRABALHISTA (LEI N° 13.467/2017) E OS NOVOS PARADIGMAS DO TELETRABALHO NO BRASIL	
Adriana Mendonça da Silva	
Nayhara Régia dos Santos Nogueira	
DOI 10.22533/at.ed.7062030036	
CAPÍTULO 7	70
A RELEVÂNCIA DO USO DE ALGEMAS NA ATIVIDADE POLICIAL SOB A PERSPECTIVA CONSTITUCIONAL E LEGAL	
Antônio José da Silva Filho	
Ranieldo Barreiras Barbosa Souza	
DOI 10.22533/at.ed.7062030037	

CAPÍTULO 8	84
A SUBSIDIARIEDADE COMO FUNDAMENTO PRINCÍPIOLÓGICO PARA A EFETIVAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE	
Ana Luísa Sevegnani	
DOI 10.22533/at.ed.7062030038	
CAPÍTULO 9	98
ANÁLISE DE CONTRATOS COM CLÁUSULAS ABUSIVAS	
Weider Silva Pinheiro	
DOI 10.22533/at.ed.7062030039	
CAPÍTULO 10	107
AS COMISSÕES DE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO PAULO	
Elaine Aparecida Pereira	
Paulo Roberto Rodrigues Simões	
DOI 10.22533/at.ed.70620300310	
CAPÍTULO 11	122
DA GARANTIA CONSTITUCIONAL DE ACESSO À JUSTIÇA E OS NOVOS PARADIGMAS ESTABELECIDOS PELA LEI Nº 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017	
Adriana Mendonça da Silva	
Hilza Maria Feitosa Paixão	
DOI 10.22533/at.ed.70620300311	
CAPÍTULO 12	132
DESCONSIDERAR A PERSONALIDADE JURÍDICA É MEIO PARA REDIRECIONAR EXECUÇÕES FISCAIS, NA FORMA DO ARTIGO 135, III DO CTN?	
Marcelo Paar Santiago	
DOI 10.22533/at.ed.70620300312	
CAPÍTULO 13	168
DIREITOS REPRODUTIVOS DA MULHER NO ROMANCE DISTÓPICO CONTO DA AIA DE MARGARET ATWOOD	
Letícia dos Santos Sousa	
DOI 10.22533/at.ed.70620300313	
CAPÍTULO 14	173
ELITIZAÇÃO, EXCLUSÃO E VIOLÊNCIA NOS ESTÁDIOS	
Luiz Felipe Rosolen Ferro	
Antonio Isidoro Piacentin	
DOI 10.22533/at.ed.70620300314	
CAPÍTULO 15	191
HABEAS CORPUS PARA ANIMAIS NÃO HUMANOS	
Lígia Lopes Bortolucci Ruas	
Natália Regina Karolensky	
Eduardo Augusto Ruas	
DOI 10.22533/at.ed.70620300315	

CAPÍTULO 16	205
INSEGURANÇA JURÍDICA TRAZIDA PELO STF NAS DECISÕES TOMADAS FORA DE SUA COMPETÊNCIA EM CONFLITO COM O SISTEMA PROCESSUAL PENAL ACUSATÓRIO	
Larissa Regina Lima de Moura	
DOI 10.22533/at.ed.70620300316	
CAPÍTULO 17	214
LEGALIDADE DA ADOÇÃO BRASILEIRA	
Kamilla Ceyça da Silva Lima	
Kalyana Barbosa da Silva	
Lucilene Medeiros Barbosa	
Ana Leide Rodrigues de Sena Góis	
DOI 10.22533/at.ed.70620300317	
CAPÍTULO 18	225
MAR SEM FIM: DIVERSIDADE BIOLÓGICA E A PROTEÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL DOS OCEANOS	
Letícia Kallás Oliveira	
Márcia Brandão Carneiro Leão	
DOI 10.22533/at.ed.70620300318	
CAPÍTULO 19	243
NEOCONSTITUCIONALISMO: UMA DÉCADA DE EVOLUÇÃO CONCEITUAL E JURISPRUDENCIAL	
Ione Campêlo da Silva	
Janine Pereira Ribeiro	
Pedro Germano dos Anjos	
DOI 10.22533/at.ed.70620300319	
CAPÍTULO 20	254
O PODER CONSTITUINTE ORIGINÁRIO, E SUAS LIMITAÇÕES EM FACE DOS DIREITOS HUMANOS E DO DIREITO INTERNACIONAL	
Bruno Cardenal Castilho	
DOI 10.22533/at.ed.70620300320	
CAPÍTULO 21	269
OPERAÇÕES DE FUSÕES E AQUISIÇÕES (M&A) CONFORME A TEORIA DOS JOGOS	
Andreza Molinário Procópio	
DOI 10.22533/at.ed.70620300321	
CAPÍTULO 22	291
PARTO ANÔNIMO: ANÁLISE DE SUA CONVENIÊNCIA DIANTE DO PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA	
Giovana Massaro Guidi	
Marco Antonio dos Anjos	
DOI 10.22533/at.ed.70620300322	
CAPÍTULO 23	304
PODER GERAL DE EFETIVAÇÃO DA ORDEM JUDICIAL E OS LIMITES DA DISCRICIONARIEDADE	
Alcilênio Junio dos Santos Tavares	
DOI 10.22533/at.ed.70620300323	

SOBRE O ORGANIZADOR.....	317
ÍNDICE REMISSIVO	318

A RELEVÂNCIA DO USO DE ALGEMAS NA ATIVIDADE POLICIAL SOB A PERSPECTIVA CONSTITUCIONAL E LEGAL

Data de aceite: 23/03/2020

Antônio José da Silva Filho

Pós graduando em Direito Ambiental e Sustentabilidade pela Faculdade Educacional da Lapa- FAEL. E-mail: antoni.original@gmail.com

Ranieldo Barreiras Barbosa Souza

Mestrando Acadêmico em Ciências Ambientais pela Universidade Federal do Oeste da Bahia- UFOB. E-mail: ranieldosouza89@gmail.com

RESUMO: A legitimidade do uso de algemas é um tema bastante relevante, mas ganhou maior importância recentemente, com a edição da Súmula Vinculante nº 11 do Supremo Tribunal Federal, que restringiu o emprego de algemas, tornando a sua utilização uma medida excepcional e exigindo justificativa da autoridade, por entender que o seu uso fere a dignidade da pessoa humana. O presente trabalho acadêmico foi realizado através da pesquisa bibliográfica, tendo em vista a necessidade de contextualização como forma de se chegar a uma melhor compreensão acerca do tema. Para isso será feita uma análise do emprego de algemas, abrangendo o seu conceito bem como os preceitos que devem ser observados quando da necessidade de se algemar, como a integridade física do policial,

de terceiros e do próprio preso. Por falta de uma regulamentação específica sobre o tema, será analisada a legislação brasileira usada para subsidiar o correto emprego desse instrumento. Visando suprir essa lacuna, o enunciado nº 11 foi editado, mas como se verá, há que se questionar se sua criação respeitou os limites constitucionais, elencando-se as decisões que ensejaram a sua origem. No mais, ainda será abordada a importância que o emprego desse aparato exerce durante a atividade policial, e que a decisão sobre o seu emprego cabe aos agentes de segurança, uma vez que não se pode subtrair deles a discricionariedade, que é inerente à sua atuação com o objetivo de manter a ordem pública e não tornar a segurança da coletividade ainda mais frágil do que se encontra no cenário atual.

PALAVRAS-CHAVE: Algemas. Súmula Vinculante. Supremo Tribunal Federal. Ordem Pública.

ABSTRACT: The legitimacy of the use of handcuffs is a very important issue, but has gained more importance recently with the issue of Binding Precedent 11 of the Supreme Court, which restricted the use of handcuffs, making its use as an exceptional measure and requiring justification for authority, understanding

that its use hurts the dignity of the human person. This academic work was carried out through literature, in view of the need for contextualization as a way to reach a better understanding of the subject. For this will be a historical analysis of the use of handcuffs, covering the concept and symbolism, as well as the principles that should be observed when the need to handcuff, as the physical integrity of the police, third and the prisoner himself. For lack of a specific regulation on the subject, Brazilian law used to subsidize the correct use of this instrument will be examined. Aiming to fill this gap, the statement No. 11 was issued, but as you will see, we have to question whether its creation respected the constitutional limits, if elencando- decisions that gave rise to its origin. In most, the importance that the use of this apparatus performs during the police activity will be further addressed and that the decision on its use is up to security guards, since they can not escape their discretion, which is inherent in its operations in order to maintain public order and not make security even more fragile community than is the current scenario.

KEYWORDS: Handcuffs. Binding Precedent. Federal Court of Justice. Public order.

INTRODUÇÃO

O presente estudo objetiva fazer uma análise sobre o uso de algemas, levando em conta o cenário de segurança pública atual, a limitação da aplicação desse instrumento após a criação da Súmula Vinculante nº 11 e a importância que ela exerce para o labor policial, bem como sua adequação no Estado Democrático de Direito, tendo por base os princípios insculpidos na Constituição da República de 1988 e no Código de Processo Penal.

A escolha do tema tem como justificativa a relevância social e jurídica que as algemas representam para a coletividade, uma vez que sua utilização envolve o encontro de interesses estabelecidos na lei, com o intuito de garantir a ordem pública e preservar a incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Para tornar a leitura mais dinâmica, o presente estudo foi dividido em capítulos com temáticas diferentes, porém, tratando sempre da problemática do uso de algemas, procurando evidenciar a sua indispensabilidade, necessidade e justificação, enfatizando o valor que esse instrumento tem enquanto meio de trabalho do policial.

Foi mencionado o que dispõe a Constituição da República de 1988 a respeito da segurança pública, como sendo um direito de todos e dever do Estado, obrigando tal exercício aos órgãos de segurança pública, tendo os mesmos, autonomia para aplicar os meios necessários à garantia da segurança e da ordem pública, pautados, contudo, na legalidade.

Em seguida, tratou-se da Lei de Execução Penal, que apenas mencionou há

mais de trinta anos que o uso das algemas seria regulado por Decreto Federal. Até os dias atuais, o referido Decreto ainda não foi criado.

Logo depois, foi feito um apanhado sobre o que trata o Código de Processo Penal que, em seu artigo 284, proíbe o emprego de força, exceto no caso de resistência ou tentativa de fuga, e o Código de Processo Penal Militar, o qual preceitua que a força deve ser empregada no caso de resistência, desobediência e tentativa de fuga. Os dispositivos em comento demonstram que o uso de algemas é legítimo, devendo, contudo, evitar excessos, tal abordagem visa fornecer um apanhado dos aspectos relevantes sobre as algemas, enfatizando o seu conceito, entendendo como sendo uma pulseira, utilizada para imobilizar alguém que cometeu um ilícito penal.

Conseqüentemente, tratou dos princípios norteadores do uso de algemas, buscando neles um alicerce para entender se a sua utilização respeita o diploma legal, pautado no princípio da dignidade da pessoa humana, base do estado democrático de direito, o princípio abordado no presente trabalho busca trazer à baila a necessidade de se seguir o que ditam esses regramentos jurídicos e a importância que eles exercem para enfatizar a discussão em epígrafe. Foi feito um adendo no tópico uso progressivo da força por parte do policial, um meio necessário durante a atividade, visando conter uma injusta agressão por parte de terceiros, bem como uma análise empírica do uso de algemas sobre o viés da Súmula Vinculante nº 11, pois o Supremo Tribunal Federal, no intuito de pôr fim à celeuma, quanto à regulamentação do uso de algemas, acabou criando nova polêmica e retirando do agente de segurança a discricionariedade de aplicar as algemas conforme cada situação concreta, tendo que, antecipadamente, se reportar ao teor da súmula.

Portanto, insta salientar, que o cerne do trabalho será o de procurar uma solução para o aparente conflito existente entre a legitimidade do uso de algemas, como meio de preservação da segurança pública, e os direitos fundamentais do preso à dignidade da pessoa humana e presunção de inocência, dentre outros; além de analisar a edição da Súmula Vinculante nº 11 e as suas conseqüências.

PROCESSO METODOLÓGICO

O tema do presente estudo ainda é passivo de discussão, uma vez que, conforme mencionado em tópico anterior, a problemática do uso de algemas foi citada na Lei de Execução Penal que trazia em seu artigo 199 que o uso de algemas seria disciplinado por Decreto Federal.

Ocorre que já se passaram mais de 30 (trinta) anos e o referido decreto ainda não foi criado, ficando o uso de algemas regulado pela Súmula Vinculante nº 11. Desta forma, para elucidar o tema em apreço, a metodologia empregada será pautada em doutrinas e livros oriundos de pesquisas abrangentes e ainda de

estudos especializados bem como a pesquisa monográfica.

Importante destacar também, que para a elaboração desse trabalho foram utilizados entendimentos Jurisprudenciais como forma de elucidar a temática, ou seja, buscar em julgados a justificativa para o uso das algemas.

Não obstante, vale destacar também que serão utilizados artigos e outras fontes bibliográficas pertinentes para o bom desenvolvimento do tema, de modo que possa esboçar uma abordagem técnica e simples sobre o mesmo, chegando a uma conclusão objetiva e clara.

A pesquisa adotada para o projeto será a exploratória, e de acordo com Oliveira (2003), os estudos exploratórios têm como objetivo a formulação de um problema para efeito de uma pesquisa mais precisa ou, ainda, para elaboração de hipóteses.

Segundo Gil (2002), Pode-se dizer que estas pesquisas têm como objetivo principal o aprimoramento de ideias ou a descoberta de intuições. Seu planejamento é portanto, bastante flexível, de modo que possibilite a consideração dos mais variados aspectos relativos ao fato estudado. Na maioria dos casos, estas pesquisas envolvem; a) levantamento bibliográfico; b) entrevistas com pessoas que tiveram experiências práticas com o problema pesquisado; e c) análise de exemplos que estimulem a compreensão.

Essa pesquisa é do tipo bibliográfico, ou seja, de acordo com Prestes (2003), é aquela que se efetiva tentando-se resolver um problema ou adquirir conhecimentos a partir do emprego predominante de informações provenientes do material gráfico.

É desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos. Embora em quase todos os estudos seja exigido algum tipo de trabalho dessa natureza, há pesquisas desenvolvidas exclusivamente a partir de fontes bibliográficas. Boa parte dos estudos exploratórios pode ser definido como pesquisas bibliográficas. As pesquisas sobre ideologias, bem como aquelas que se propõem à análise das diversas posições acerca de um problema, também costumam ser desenvolvidas quase exclusivamente mediante fontes bibliográficas.

A pesquisa para elaboração desse estudo partirá da busca de conhecimentos provenientes de bibliografias acerca da legitimidade do uso de algemas, buscando em doutrinas e pesquisas afins proporcionar informações para esclarecer e sanar determinadas dúvidas sobre a legalidade ou não desse mecanismo.

O instrumento de pesquisa a ser utilizado será em forma de roteiro dos eixos temáticos e abordará os seguintes pontos: informações sobre a legalidade do uso de algemas, fatores em que o uso de algemas contribui para a segurança do policial no exercício de sua profissão e pontos controvertidos sobre a temática do uso de algemas.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A discussão acerca do emprego de algemas é bastante calorosa, por envolver, de um lado, interesses fundamentais para a sociedade, como a preservação da vida, a integridade física do policial e de terceiros, bem como salvaguardar o patrimônio; e de outro, princípios de proteção ao preso, como a dignidade da pessoa humana, presunção de inocência e de não culpabilidade, o que dificulta a chegada a um consenso sobre o tema.

A Constituição da República Federativa do Brasil determina em seu artigo 144, ser a segurança pública dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio através dos órgãos policiais.

Quando a Constituição da República preceitua ser a segurança pública dever do Estado, este deve assegurar os meios que garantam tal mister, estando, portanto, os órgãos policiais legitimados a empregar os instrumentos necessários para tanto, como a arma de fogo e o uso de algemas, por exemplo.

O emprego de algemas, nesse contexto, representa importante instrumento na atuação prática policial. E, conforme menciona Capez (2015), seu uso possui as funções de proteger a autoridade caso o preso esboce reação, assegurar a ordem pública coibindo a fuga do preso ou mesmo assegurar a integridade física do detento colocada em vulnerabilidade com a sua posterior captura pelos policiais em caso de fuga.

Por outro lado, observa-se que do texto constitucional emanam princípios de enorme magnitude para a estrutura democrática, tais como o da dignidade humana e presunção de inocência, os quais não podem ser sobrepujados quando o Estado exerce a atividade policial. Desta forma, o comando constitucional, em seu artigo 5º, XLIX assegura aos presos o respeito à integridade física e moral.

O dispositivo em comento visa à proibição de tratamento desumano e degradante aos presos, estabelecendo que seja assegurada a eles a dignidade humana e a presunção de inocência.

O entendimento trazido pela Constituição, no que tange ao respeito à dignidade humana, deve ser limitado no momento em que os presos extrapolam seu comportamento, contrariando a norma legal.

Assim, infere-se do ordenamento constitucional, que o uso de algemas, nas situações ímpares, em que o preso ofereça risco para as pessoas, é necessário, pois pode conter uma iminente e inevitável agressão.

A Lei 7210 de 11 de julho de 1984, denominada Lei de Execução Penal (LEP), no artigo 199 dispõe que: O uso de algemas será disciplinado por Decreto Federal, contudo, essa norma complementar ainda não foi editada, de modo que já se

passaram mais de trinta anos e o referido artigo carece de uma imprescindível regulamentação para facilitar a redação proposta por ele.

No decorrer desses anos, surgiram alguns Projetos de Lei que objetivaram normatizar a situação, porém, muitos deles foram arquivados e outros estão em tramitação. A seguir serão destacados alguns deles.

O projeto de Lei que regulamenta o uso, vedações e procedimentos em caso de eventual abuso no emprego de algemas foi apresentado no Senado Federal pelo senador Demóstenes Torres e, em seu artigo 2º destaca que as algemas poderão ser empregadas nos seguintes casos: I- durante o deslocamento do preso, quando oferecer resistência ou houver fundado receio de tentativa de fuga; II- quando o preso em flagrante delito oferecer resistência ou tentar fugir etc.

Assim, visando suprir a lacuna existente no ordenamento jurídico brasileiro, o referido projeto objetivou elencar as situações em que seria permitido o uso de algemas que, conforme visto seria uma medida excepcional a ser aplicada durante o deslocamento com o detido, no momento da audiência e quando não houver outro meio menos idôneo à integridade do preso.

O Código de Processo Penal, lei 3.689 de 03 de outubro de 1941, no seu artigo 284 traz que não será permitido o emprego de força, salvo a indispensável no caso de resistência ou de tentativa de fuga do preso. Impõe esse dispositivo legal que a prisão não seja feita com violência gratuita e sem necessidade, sendo o direito à liberdade a regra predominante na Constituição Federal, especialmente quando há a contribuição do procurado em não manifestar reação para dificultar a prisão.

No entanto, Nucci (2006) faz entender que a força pode e deve ser utilizada no caso de haver resistência ou tentativa de fuga. Percebe-se que trata de causa garantidora de um dever legal, com reflexos no contexto penal, significando a possibilidade de, havendo lesões ou outro tipo de dano ao preso, alegue, em seu favor, a autoridade policial, o estrito cumprimento do dever legal.

Não se autoriza, em hipótese alguma, portanto, a violência extrema, consistente na morte do procurado. Em outra situação, em que o preso resiste ativamente à prisão e investe contra os policiais, podem estes alegar legítima defesa e, nessa hipótese, se houver necessidade, dentro de um contexto de razoabilidade e moderação que regem a excludente, até matar o agressor.

O artigo 292 do mesmo diploma legal traz em seu bojo o seguinte dispositivo reforça que se houver, ainda que por parte de terceiros, resistência à prisão em flagrante ou à determinação por autoridade competente, o executor e as pessoas que o auxiliarem poderá usar dos meios necessários para defender-se ou para vencer a resistência, do que tudo se lavrará auto subscrito também por duas testemunhas.

O artigo não utiliza o termo algema, mas alerta que se houver qualquer tipo de resistência por parte do detido, os policiais devem, prontamente, fazer uso dos

meios necessários para conter a resistência à prisão e evitar que o preso esboce reações violentas.

Portanto, vale reforçar que o uso desse instrumento muitas vezes está amparado pela legítima defesa e estrito cumprimento de dever legal. Ocorre que, qualquer abuso ou excesso que contrarie esses princípios, enseja a responsabilidade do executor da prisão.

O Código de Processo Penal Militar- CPPM, Decreto 1.002 de 21 de outubro em 1969, criado durante a Ditadura Militar, determinou em seu artigo 234 que o emprego de algemas deveria ser evitado, desde que não houvesse perigo de fuga ou agressão por parte do preso.

O entendimento proposto no artigo em comento, reforça tudo o que foi discorrido anteriormente, deixando claro, em sua segunda parte, que no caso de perigo de fuga ou agressão oriunda do preso, seu uso deverá ser permitido, pois proporciona a segurança necessária para manter a ordem durante a prisão do réu.

O dispositivo deixa claro, porém, que o uso de algemas, em algumas pessoas protegidas pela lei, é proibido e o artigo 234 direciona ao artigo 242, o qual traz o rol de pessoas, que pela função que exercem e por ter prerrogativa em relação ao cargo, não são submetidas ao uso de algemas e também não serão submetidas à prisão comum.

Ocorre que a redação proposta no artigo 242 deve ser interpretada de forma criteriosa, uma vez que o Código de Processo Penal Militar surgiu em pleno regime militar e hoje vivemos em um Estado Democrático de Direito, portanto, o seu teor deve ser reinterpretado obedecendo às normas constitucionais.

Portanto, o fator determinante da utilização ou não de algemas é o caso concreto e não o cargo que a pessoa que está sendo presa exerce; e que, se o uso desse instrumento de trabalho for imprescindível, deve ser feito, seja para impedir a fuga, conter violência da pessoa que está sendo conduzida ou para restabelecer a ordem.

ASPECTOS RELEVANTES SOBRE AS ALGEMAS

No passado, não se utilizava o termo algema, eram usados instrumentos de ferro no formato de grilhões. A corrente de anel em forma de cadeado que prendia os prisioneiros evoluiu para a algema em formato de oito, sendo que uma haste é presa em cada braço do detento.

Na atualidade, algema é um instrumento empregado para impedir reações indevidas, agressivas ou incontroláveis de presos em relação aos policiais, contra si mesmos ou contra outras pessoas.

A palavra algema Segundo Capez (2015) deriva do idioma árabe que significa

pulseira, usada no sentido de aprisionar. A sua utilização tornou-se mais conhecida no século XVI. Naquela época o termo algema era utilizado no singular. Somente nos dias atuais, a nomenclatura passou a ser empregada no plural, porque aprisiona as duas mãos.

O instrumento de ferro, anteriormente mencionado, era usado como meio de garantir a segurança, de forma que aprisionava aqueles que infringissem as leis e os costumes. Essa postura, por parte dos aplicadores da norma, causava nos indivíduos revolta e repúdio; eles se sentiam humilhados e maltratados.

Nesse mesmo sentido o dicionário Aurélio diz que algema é cada uma de um par de argolas metálicas, com fechaduras, e ligadas entre si, para prender alguém pelo pulso.

No ordenamento jurídico brasileiro, ainda não existe uma norma que regulamente o uso de algemas, pois, a lei 7210 de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal- LEP, em seu artigo 199, nas disposições finais e transitórias, mencionou que o uso de algemas seria disciplinado por um Decreto Federal, ocorre que até os dias atuais, passados mais de trinta anos, o decreto ainda não foi criado.

Desta forma, com base nos conceitos trazidos acima e apesar de não haver uma lei específica que regulamente o uso de algemas, percebe-se que, embora seja um mecanismo de coação, seu uso se mostra necessário, pois impede que o detento ofereça risco ao policial e, principalmente, a terceiros e ao próprio preso.

PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E O EMPREGO DE ALGEMAS

A dignidade da pessoa humana está elencada como princípio fundamental na Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 1º, III. A Constituição cidadã, ao tratar desse princípio em seu texto e concedê-lo a todos os brasileiros, seja nato ou naturalizado, objetivou preservar o ser humano concedendo-o a uma vida digna e garantindo-lhe o mínimo existencial, como saúde, educação, moradia, alimento, segurança etc.

Inexiste dignidade se a pessoa humana não dispuser de condições básicas para a sua sobrevivência, porém, para que o cidadão tenha sua dignidade preservada, é essencial que se respeitem os direitos e garantias individuais. Esse princípio é a base de um Estado Democrático de Direito, não podendo ser contrariado por qualquer outro existente no ordenamento jurídico.

Ainda sobre a dignidade da pessoa humana, sábias são as palavras de Moraes (2002) e a partir dele é possível entender que para o ser humano ter direitos, basta possuir personalidade humana. Esse princípio é decorrente do estado democrático de direito e pretende assegurar ao indivíduo um mínimo existencial de sobrevivência.

A IMPORTÂNCIA DO USO DE ALGEMAS NA ATIVIDADE POLICIAL

O uso de algemas é um assunto polêmico no ordenamento jurídico, principalmente porque não existe uma lei específica que regule esse tema, tendo sido o mesmo somente citado no artigo 199 da LEP- Lei de Execução Penal, em que menciona que o uso de algemas será regulado por um Decreto Federal.

O tema passou a ser mais fortemente discutido em agosto de 2008, quando o Plenário do Supremo Tribunal Federal editou a Súmula Vinculante nº 11, com o intuito de restringir o uso de algemas passando a sua utilização a ser uma medida excepcional em respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana.

A Súmula Vinculante nº 11, contudo, retirou do policial a autonomia para decidir no caso concreto se deve ou não fazer o uso de algemas durante a sua atuação, pois antes de sua edição, a autoridade ou seu agente utilizava esse mecanismo de trabalho como forma de contenção de acordo com a necessidade.

Assim, ficou restrita a opção pelo uso de algemas durante a prisão, pois o policial passou a ter que reportar por escrito, sob pena de ter que se responsabilizar disciplinar, civil e penalmente. Isso criou, subjetivamente, uma liberdade ao preso, pois a Súmula orienta que as algemas devem ser usadas somente em casos de receio de fuga por parte do preso, ou quando oferecer perigo à sua própria integridade física ou de terceiros, e de forma justificada.

Desta forma, com a edição do referido enunciado, os policiais tendem a recuarem-se quanto ao seu papel constitucional, uma vez que essa medida desacredita o trabalho policial, pois limita aos profissionais de segurança o uso de um instrumento tão importante para efetivar a atividade policial e impedir a ação dos marginais.

Apesar de existir ações policiais que excedem os limites legais, no que tange à aplicabilidade do uso de algemas e emprego de força, é equivocado o pensamento por parte dos legisladores de que as algemas são usadas como forma abusiva e com o objetivo de humilhar os detentos, concedendo a eles, antes mesmo da sentença, uma pena. Ela é um instrumento de trabalho do policial e o seu uso tem como principal objetivo impedir que o preso esboce reações violentas contra terceiros.

Não obstante, a proposta do enunciado trazido na referida súmula foi justamente conter os abusos constantes por partes dos policiais que, corriqueiramente, faziam uso desse instrumento como forma de abuso e humilhação aos detentos, expondo-os ao ridículo e ferindo, por demais, a sua dignidade.

Portanto, por mais que existam profissionais que vão de encontro ao que dispõe o regramento jurídico, essas são ações excepcionais. Assim, vale salientar que a utilização de algemas não objetiva ferir os princípios constitucionais, e essa

conclusão não encontra respaldo no cotidiano policial, pois a função principal no tocante ao emprego de algemas é a preservação da segurança e da ordem pública e, acima de tudo, resguardar a vida do preso e das pessoas envolvidas na situação concreta.

Insta advertir, que a utilização de algemas é um ato natural, inerente à atividade policial, que visa o atendimento de regras de segurança, bem como a inibição de ações evasivas do preso no momento de sua condução.

Os critérios constitucionais propostos pelo Supremo Tribunal Federal ao elaborar a Súmula Vinculante n. 11, limitando o uso de algemas, não merece prosperar, uma vez que existem valores muito mais relevantes que os mencionados, como, por exemplo, o direito à vida, à segurança, à proteção e à integridade física do agente e de terceiros. Nesse sentido, conforme Pereira, (2009) nenhum direito pode sobrepujar a dignidade humana, e muito menos outros direitos podem ser limitados de forma absoluta por parte do Estado, porém, o direito à vida deve sobrepor todos os demais, e num confronto entre respeitar a dignidade humana e fazer uso de algema para preservar a vida, esse primeiro prevalece em detrimento do segundo.

O USO DE ALGEMAS COMO MEIO DE PRESERVAÇÃO DA VIDA

A constituição da República Federativa do Brasil assegura a todos os brasileiros, natos ou naturalizados, direitos fundamentais que visem à proteção do indivíduo contra atos de desigualdade e que proporcionem uma vida harmônica em um estado democrático de direito.

Direitos fundamentais são aqueles indispensáveis à pessoa humana, necessários para garantir a todos uma existência digna, livre e igual. Para assegurar esse direito, não basta o Estado reconhecê-lo formalmente, é indispensável que busque concretizá-lo e incorporá-lo no dia-a-dia do cidadão.

O artigo 5º, caput do diploma constitucional, menciona essa amplitude de direitos e traz o tratamento igualitário para todos e a não violação de direitos independente da origem ou classe social.

Note que, entre os direitos elencados na Constituição, está o mais importante: o direito à vida. A vida é a fonte primária de todos os outros bens jurídicos e de nada adiantaria assegurar outros direitos fundamentais, como a igualdade, a intimidade, a liberdade, o bem estar, se não erigisse a vida humana num desses direitos. No conteúdo do seu conceito, se envolvem o direito à dignidade da pessoa humana, de privacidade, direito à integridade física e moral e, especialmente, o direito à existência.

O USO PROGRESSIVO DA FORÇA NAS ATUAÇÕES POLICIAIS

A utilização da força é uma das funções do agente de segurança pública durante a sua atividade laboral, desde que seja um meio necessário para conter uma injusta e atual agressão por parte de terceiros.

O uso da força será uma das opções em resposta ao nível de ação do indivíduo causador do delito, faz parte do cotidiano policial, pois muitas vezes as ocorrências não podem ser resolvidas apenas com verbalização ou negociação.

Contudo, essa prática deve se dar de forma moderada e legítima, e o agente deve se pautar em princípios sem os quais a sua ação não se enquadre em uma situação incompatível com a atividade fim, ou seja, o controle e a manutenção da ordem pública.

Assim agindo, não há como falar em conduta ilícita por parte do responsável pelo emprego da força, visto que a sua ação está respaldada no estrito cumprimento do dever legal, no caso de agente público ou de exercício regular de direito, no caso do particular, podendo, a depender do caso concreto, caracterizar inclusive legítima defesa.

O agente policial deve abster-se do emprego da força de forma extrema e violenta, consubstanciada na morte do detido. Porém, se isso ocorrer, na hipótese de violência ativa, com a prática de agressão injusta em face do responsável pela prisão, pode agir amparado pela legítima defesa, desde que se utilize dos meios necessários de maneira moderada e proporcional.

Assim é a leitura do artigo 25 do Código Penal que, em linhas gerais, traz a definição de legítima defesa e elenca uma hipótese de excludente de ilicitude e da redação nele prevista, depreende que a força ou outros meios de coerção entendidos como necessários podem ser usados, desde que, de forma moderada e tenha como meio justificante, a contenção de agressão contra si ou em defesa de terceiros.

Não se deve confundir uso legítimo da força com violência, tendo em vista que a polícia existe para assegurar a incolumidade social, logo, não é concebível nesse ramo profissional o cometimento de atos que firam a integridade física das pessoas.

Contudo, percebe-se que o uso da força é um meio necessário, dada a complexidade da atividade policial. Seu emprego, porém, não deve ser ampliado com o intuito de expor o preso a vexame, devendo o autor da prisão obedecer à lei e, principalmente, aos princípios de necessidade e conveniência, sendo responsáveis pelos excessos que praticarem.

O USO DE ALGEMAS SOB A VISÃO DA SÚMULA VINCULANTE Nº 11: CRÍTICAS E PROBLEMATIZAÇÃO

Sob o fundamento de limitar os abusos no que se refere ao uso de algemas em pessoas presas, o STF, por unanimidade em sessão realizada em 13 de agosto de 2008, editou uma de suas Súmulas Vinculantes mais polêmicas, é a de nº 11 que só existe licitude no uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.

A Súmula traz como regra, a limitação ao uso de algemas em defesa dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, presunção de inocência, dentre outros.

Porém, o referido entendimento suporta exceção, sendo o seu uso permitido em caso de receio de fuga e de perigo à integridade física do preso e de terceiros, desde que devidamente justificada a sua utilização.

A lei 4.898 de 09 de dezembro de 1965, que regula o direito de representação e processo de responsabilidade administrativa, civil e penal, nos casos de abusos de autoridade, traz nos artigos abaixo mecanismos que coíbem o abuso por parte da autoridade.

No artigo 3º, alínea i, a referida lei disciplina que constitui abuso de autoridade qualquer atentado à incolumidade física do indivíduo. Em seguida, no artigo 4º, alínea b, verificando-se, portanto, que o uso legítimo de algemas não é arbitrário, sendo de natureza excepcional e a ser adotado nos casos e com as finalidades seguintes: Para impedir, prevenir ou dificultar a fuga ou reação indevida do preso, desde que a suspeita seja fundada ou justificado receio de que isso vai ocorrer; para evitar agressão do preso contra os próprios policiais, contra terceiros ou contra si.

Deve, contudo, ser enfatizado que o emprego dessa medida tem como balizamento jurídico necessário o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade, sendo sem razoável observar a proporção legítima em relação ao comportamento adotado pelo paciente.

CONCLUSÃO

O presente estudo objetivou delinear uma análise sobre as algemas, uma ferramenta tão presente na história da humanidade, levantando apontamentos sobre o seu uso após a criação da Súmula Vinculante nº 11, hodiernamente tão debatida.

Ficou comprovado que o instituto das algemas não está claramente regulamentado na legislação brasileira, ao passo que algumas normas tentam fornecer o fundamento para a correta utilização desse instrumento. Mas a verdade é que, somente com a complementação do artigo 199 da Lei de Execução Penal, haverá uma efetiva uniformização para o uso de algemas.

Por carecer de uma norma exclusiva sobre o tema, os princípios constitucionais e processuais servem de balizamento para regular a conduta do agente de segurança, de maneira que não o proibam de forma absoluta, mas determinem que o seu emprego não ofenda a dignidade humana, não cause constrangimento ilegal e, acima de tudo, seja aplicado de forma razoável e proporcional, obedecendo aos ditames legais e principiológicos, usando sempre o bom senso para a medida de constrição da liberdade.

Contudo, diante da falta legislativa, e objetivando exercer o seu papel de guardião da Constituição da República, o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula Vinculante nº 11. Ocorre que a edição da referida súmula não respeitou os requisitos previstos no artigo 103-A da Carta Magna, introduzido pela Emenda Constitucional 45.

Com isso, percebe-se que o enunciado nº 11 vinculou a atuação dos agentes de segurança, tendo estes que se preocuparem quando da realização de uma prisão, ou seja, ter que, antecipadamente, tirar uma conclusão objetiva, decidindo se deve ou não usar as algemas, aferindo a periculosidade de uma pessoa, avaliando se esta vai ou não empreender fuga e, além do mais, com toda essa subjetividade, tendo que justificar suas conclusões, sob pena de seu ato ser considerado nulo pela autoridade judiciária.

Portanto, as algemas são um instrumento de força com reflexos na segurança da coletividade, bem diferente dos grilhões usados em outrora. A não utilização desse instrumento de trabalho por parte do policial pode trazer consequências negativas, como a fuga do preso durante as audiências, e também um risco potencial de dano aos policiais, a terceiros e ao próprio detento.

REFERÊNCIAS

AFONSO DA SILVA, José. **Curso de direito constitucional positivo**, 37ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**, 14ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

BRASIL. **Decreto 4824 de dezembro de 1971**. Regula a execução da Lei nº 2033 de 24 de Setembro do corrente ano, que alterou diferentes disposições da Legislação. Disponível <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dim/dim4824.htm>. Acesso em 31/05/2016

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em 27 abr. 2016.

CAPEZ, Fernando. **A questão da legitimidade do uso de algemas**, volume 12. Florianópolis: Revista de direito militar, 2009.

CARNELUTTI, Francesco. **As misérias do Processo Penal**, 2ª Ed: Rio de Janeiro: Servanda, 1995

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Mini Aurélio da Língua Portuguesa**, 6ª Ed. Curitiba: Abril, 2008

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal**, 14ª Ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2012.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Código de Processo Penal Comentado**, 1ª Ed. Salvador: Juspodivm, 2016.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**, 12ª Ed. São Paulo: Atlas, 2002

MORAIS, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 17ª Ed. São Paulo: atlas, 2005.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Princípios Constitucionais Penais e Processuais**, 4ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015

PAULO, Vicente e MARCELO, Alexandrino. **Direito Constitucional Descomplicado**, 9ªEd. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

RANGEL, Paulo. **Direito Processual Penal**, 23ªEd. Rio de Janeiro: Altas, 2015

SILVA, José Almir Pereira da. **Algemas segundo o STF**. Revista Jurídica Consulex, Brasília: Consulex, nº 241, 2007.

_____. **O uso de algema: Estado Democrático de Direito ou Estado de politicagem. Academia de Direito Militar**. Disponível em: <http://www.academiadedireitomilitar.com/index.php?option=com_content&view=article&id=98&catid=35>. Acesso em: 13 de maio de 2016.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Acesso à Justiça 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 318

Acusatório 205, 206, 207, 211, 212, 318

Adoção 4, 7, 128, 206, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 223, 224, 229, 261, 292, 294, 297, 298, 299, 303, 309, 310, 311, 318

Algemas 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 81, 82, 83, 318

Animais não humanos 191, 192, 193, 194, 196, 198, 199, 200, 202, 318

Atividade Policial 70, 74, 78, 79, 80, 318

C

Carandiru 36, 37, 38, 39, 318

Chacinas 36, 37, 39, 318

Cláusulas abusivas 98, 101, 102, 105, 318

Conflitos 59, 107, 108, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 120, 121, 128, 131, 173, 180, 184, 194, 210, 228, 279, 318

Contratos Bancários 98, 100, 102

Cultura de Paz 107, 117, 318

D

Direitos Fundamentais 1, 3, 5, 6, 8, 9, 13, 15, 16, 17, 21, 22, 26, 28, 36, 37, 38, 39, 40, 52, 54, 72, 79, 85, 86, 87, 90, 93, 94, 95, 97, 135, 165, 170, 172, 191, 197, 199, 201, 202, 208, 212, 221, 245, 246, 247, 249, 250, 252, 253, 266, 295, 297, 301, 304, 305, 310, 312, 314, 318

Direitos Humanos 6, 7, 8, 9, 13, 14, 15, 21, 36, 37, 38, 39, 40, 115, 116, 120, 121, 123, 124, 165, 168, 169, 171, 172, 215, 216, 253, 254, 259, 260, 261, 263, 264, 267, 268, 294, 302, 317, 318

Direito Social 1, 2, 3, 4, 14, 87, 100, 185, 318

Direitos Reprodutivos 168, 169, 170, 171, 172, 318

Discrecionariade 70, 72, 162, 163, 164, 211, 304, 305, 318

Diversidade biológica 225, 226, 227, 229, 230, 231, 232, 235, 238, 240, 241, 242, 318

E

Elitização 173, 175, 183, 187, 189, 318

Estádios 173, 174, 175, 179, 180, 182, 183, 184, 185, 186, 189, 318

Execução Fiscal 132, 134, 135, 139, 142, 143, 144, 147, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 159, 160, 163, 164, 165, 166, 167, 318

F

Fusões 269, 270, 271, 272, 277, 282, 283, 286, 288, 289, 290, 318

G

Generalidade 84, 87, 94, 110, 169, 318

H

Habeas Corpus 191, 192, 193, 197, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 209, 249, 251, 253, 315, 319

I

Identidade de Gênero 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 319

Insegurança Jurídica 2, 205, 206, 211, 244, 247, 252, 319

J

Judicialização 27, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 111, 117, 120, 121, 210, 212, 319

Justiça Gratuita 122, 123, 124, 125, 126, 127, 129, 130, 131, 319

L

Legalidade 71, 73, 103, 158, 159, 160, 209, 214, 246, 309, 314, 315, 319

M

Mediação 107, 108, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 121, 319

N

Neoconstitucionalismo 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 319

Núcleo 30, 32, 33, 34, 35, 208, 256, 265, 319

O

Ordem Judicial 158, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 313, 314, 319

Ordenamento Jurídico 6, 8, 13, 16, 21, 23, 24, 26, 27, 59, 65, 75, 77, 78, 85, 89, 91, 99, 125, 132, 135, 138, 146, 149, 150, 159, 161, 164, 169, 198, 204, 211, 220, 248, 249, 252, 258, 292, 305, 309, 314, 319

P

Parto Anônimo 291, 292, 293, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 319

Performance 41, 42, 45, 46, 47, 49, 50, 51, 255, 319

Personalidade Jurídica 132, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 198, 204, 263, 319

Poder Constituinte Originário 254, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 266, 319

Proteção animal 197, 204, 319

R

Reforma Trabalhista 52, 55, 61, 62, 67, 68, 122, 123, 124, 130, 131, 319

Retrocesso 1, 2, 3, 5, 6, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 122, 123, 204, 212, 248, 264, 319

Romance 168, 319

S

Sistema prisional 38, 184, 320

Subsidiariedade 84, 85, 88, 89, 90, 91, 93, 94, 95, 96, 97, 106, 139, 320

T

Teletrabalho 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 320

Teoria dos Jogos 269, 270, 273, 277, 283, 285, 286, 288, 289, 290, 320

Tribunal do Júri 41, 42, 43, 45, 46, 47

 **Atena**
Editora

2 0 2 0